



C/2024/3897

1.7.2024

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Juzgado de lo Mercantil nº 4 de Madrid (Espanha) em
21 de março de 2024 – Felicísima/Iberia Líneas Aéreas de España, Sociedad Anónima Operadora,
Sociedad Unipersonal**

(Processo C-218/24, Iberia Líneas Aéreas de España)

(C/2024/3897)

Língua do processo: espanhol

Órgão jurisdicional de reenvio

Juzgado de lo Mercantil nº 4 de Madrid

Partes no processo principal

Demandante: Felicísima

Demandada: Iberia Líneas Aéreas de España, Sociedad Anónima Operadora, Sociedad Unipersonal

Questão prejudicial

Deve o artigo 17.º, n.º 2, da Convenção para a Unificação de Certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional, celebrada em Montreal em 28 de maio de 1999, assinada pela União Europeia em 9 de dezembro de 1999 e aprovada em nome desta pela Decisão 2001/539/CE do Conselho, de 5 de abril de 2001 ⁽¹⁾, lido em conjugação com o artigo 22.º, n.º 2, da referida convenção, ser interpretado no sentido de que exclui do seu âmbito de aplicação, a título de «bagagem», registada ou não, os animais de companhia?

⁽¹⁾ Decisão do Conselho, de 5 de abril de 2001, relativa à celebração pela Comunidade Europeia da Convenção para a unificação de certas regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional (Convenção de Montreal) (JO 2001, L 194, p. 38).